

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º A partir de 2026, a parcela de consumo de energia elétrica para aplicação do desconto previsto no inciso I do caput será definida por área de concessão, conforme regulação da ANEEL e respeitando o patamar mínimo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), de modo que consumidores de concessões distintas, mas com situação de vulnerabilidade econômica equivalente, tenham níveis semelhantes de comprometimento de sua renda familiar com despesas de energia elétrica.

§ 2º Para estabelecer a regulação de que trata o § 1º, a ANEEL deverá considerar, dentre outras características relevantes, o valor da tarifa Subclasse Residencial, sob o qual incide os descontos de que trata este artigo, a intensidade típica de consumo de energia elétrica e o comprometimento da renda familiar de cada área de concessão.’ (NR)”

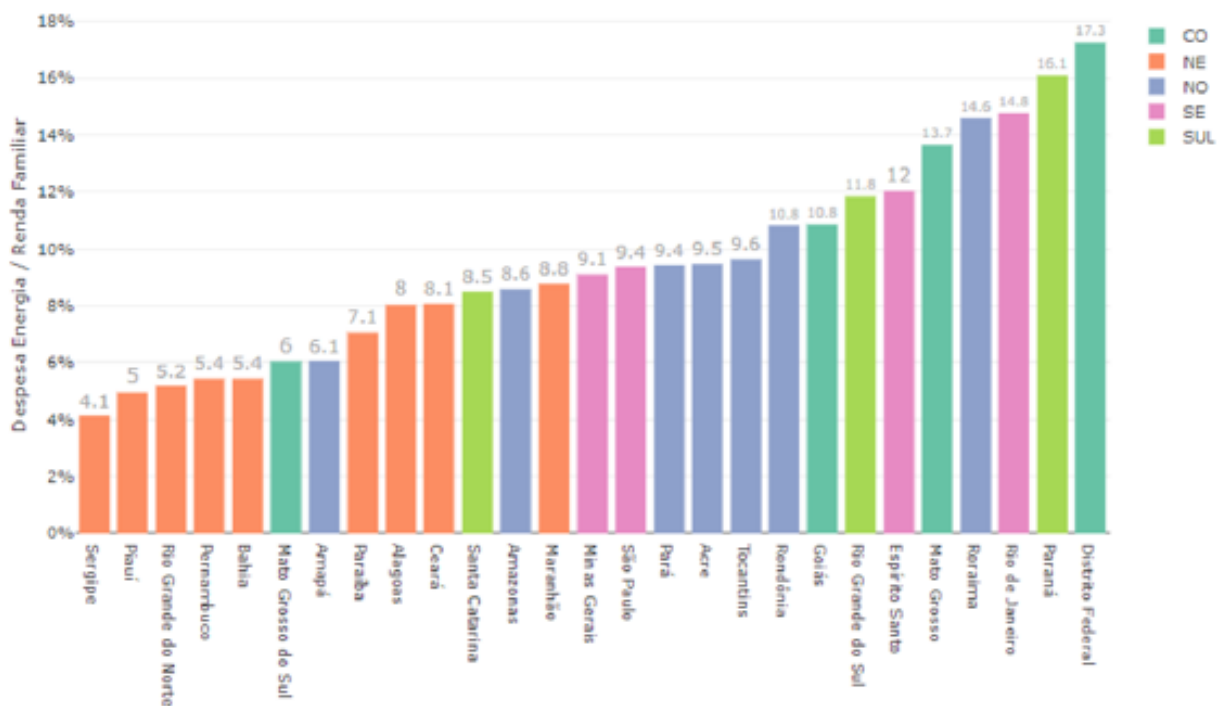
JUSTIFICAÇÃO

Dados da Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE de 2018, últimos dados, apontam que o comprometimento da renda das famílias com despesas de energia é bastante disperso entre distintas áreas de concessão, mesmo para faixas de renda equivalentes, como se vê nas figuras abaixo:



Gasto Energia/Renda por Estado (%)

Renda Familiar até 1 salário mínimo

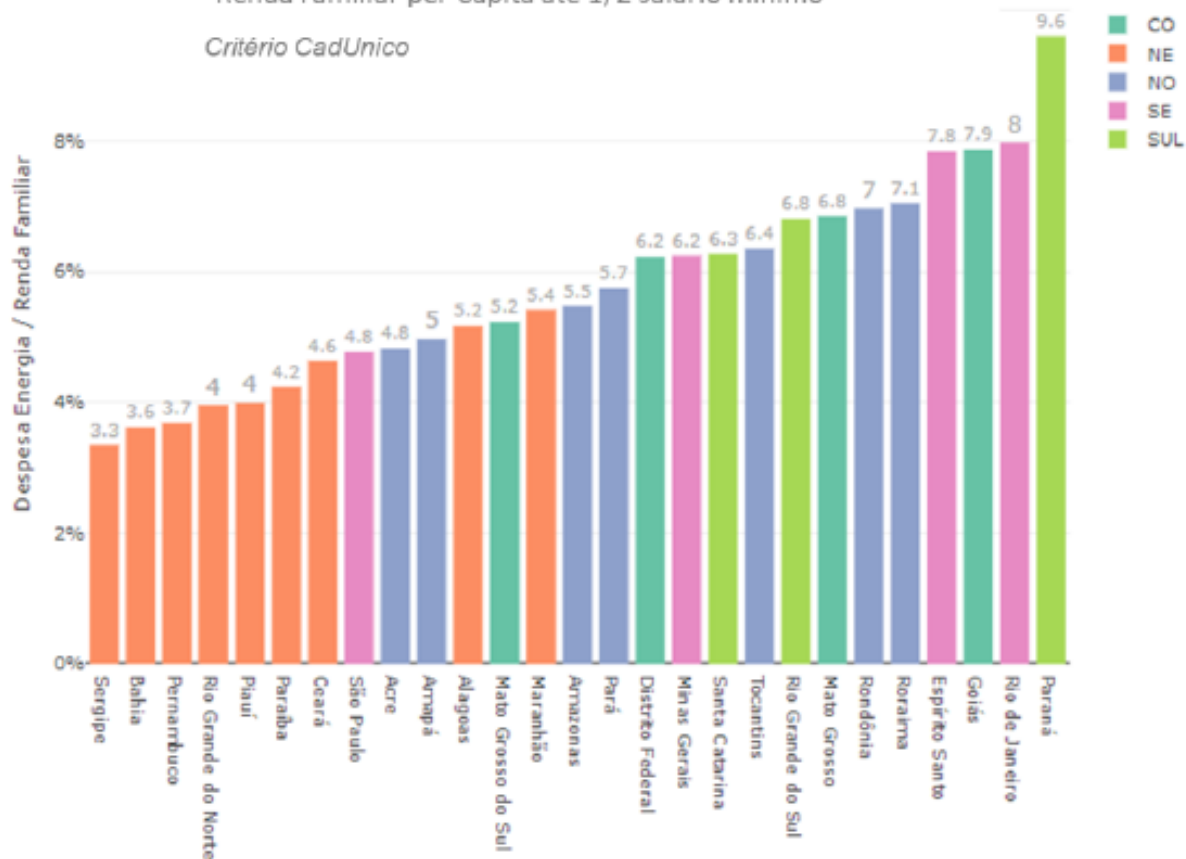


Fonte: POF/IBGE. Dados de 2018

Gasto Energia/Renda por Estado (%)

Renda Familiar per Capita até 1/2 salário mínimo

Critério CadÚnico



Sob a perspectiva de consumidores residenciais ou comerciais ligados em baixa tensão, dois são os efeitos dessa dispersão tarifária. Nos casos de consumidores com poder aquisitivo e maior capacidade de gestão do custo de energia, as tarifas elevadas acabam se convertendo num estímulo à instalação de placas fotovoltaicas ou à adesão ao sistema de compensação da geração distribuída.

Já no caso de consumidores que não dispõem de recursos para a adoção desse tipo de solução, o comprometimento da renda pode induzir à prática de irregularidades, tais como as ligações clandestinas ou a adulteração de medidores.

Nos dois casos, trata-se de uma fuga de condições insustentáveis de custo, que acaba por aumentar a parte a ser coberta pelos consumidores regulares remanescentes.

Assim, a perspectiva de uma maior justiça tarifária entre todas as concessões se apresenta como um meio de equilibrar os incentivos à tomada de decisão dos consumidores nas distintas áreas de concessão, possibilitando ainda uma maior eficácia em medidas de incentivo à regularização dos casos de evasão energética.

Portanto, como uma das medidas para se enfrentar o tema, propõe-se alterações que permitam aperfeiçoamentos adicionais às regras, com medidas para ampliação da eficácia da tarifa social de energia elétrica, que leve em conta o comprometimento da renda familiar na realidade de cada área de concessão, ante a intensidade energética típica observada naquela área.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

